



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2006

SUPLEMENTO AO Nº 13.243

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9069 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o art. 80 da Lei nº 5.895/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterado o art. 80 da Lei nº 5.895 de 13 de novembro de 1984, passando o artigo a ter a seguinte redação: "Art. 80 - O professor fará o trabalho de 240 (duzentas e quarenta) horas, assim distribuídas: I - quarenta (40) horas-aula semanais, considerando-se o mês de 5 (cinco) semanas; II - oito (8) horas mensais, para atividades contidas no plano global da unidade escolar; III - trinta e duas (32) horas mensais, para trabalho domiciliar; IV - trinta e duas (32) horas mensais, para atividades inerentes ao desempenho da função docente. § 1º - Desde que não ultrapasse o limite de 240 (duzentas e quarenta) horas, será mantida a jornada de trabalho do professor que, na data de entrada da vigência desta lei, estiver subordinado a regime de trabalho diverso do disposto no caput deste artigo. § 2º - O professor poderá ter sua jornada original suplementada, até o limite do caput deste artigo, desde que as horas suplementares sejam exercidas para o suprimento de carências, definitivas ou não, respeitados os seguintes critérios cumulativos: I - tenha exercido a jornada suplementar para o suprimento de carências, definitivas ou não, em sala de aula, ou em salas de apoio ou em laboratórios; II - tenha exercido a jornada suplementar por, no mínimo, 4 (quatro) semestres letivos; III - tenha exercido a jornada suplementar por 2 (dois) semestres letivos consecutivos, entre o segundo semestre de 2004 e o segundo semestre de 2005. § 3º - A suplementação disposta nesta lei se aplica até o limite da quantidade de horas necessárias ao suprimento de carências definitivas. § 4º - Entende-se por carência definitiva a vaga resultante de ausência de professor, para atender à demanda escolar a partir de 1º de janeiro de 2003. § 5º - Para a incorporação referida no § 2º será considerada a quantidade de horas efetivamente exercidas pelo professor, na data da entrada em vigor desta lei, considerados os seguintes critérios para desempate: I - estar lotado no local onde será suprida a carência definitiva; II - maior tempo no exercício de regência para suprimento de carência; III - maior tempo de docência na rede municipal de ensino; IV - maior tempo de serviço público; V - maior idade; VI - maior número de filhos. § 6º - O professor que, atendendo aos critérios estabelecidos neste artigo, não tenha interesse em incorporar as horas suplementares, deverá optar, formalmente, pela manutenção da jornada original, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta lei. § 7º - Para fins de redução de carga horária, prevista no art. 127 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, a vantagem pecuniária decorrente do disposto no § 2º prevalecerá somente quando decorridos 10 (dez) anos de sua efetiva aplicação. § 8º - Para efeitos de aposentadoria, a referida vantagem somente será incorporada aos proventos, após decorridos 10 (dez) anos

de sua efetiva aplicação." Art. 2º - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nº 7.654, de 30 de dezembro de 1994, nº 8.157, de 27 de maio de 1998 e o art. 26 da Lei Municipal nº 6.026, de 26 de novembro de 1985. Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 11.849 DE 24 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a Comissão de Suporte das Ações de Serviços Públicos e Cidadania e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 19 da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002. DECRETA: Art. 1º - A Comissão das Ações de Serviços Públicos e Cidadania, instituída pelo Decreto nº 11.221, de 08 de julho de 2002, ficando vinculada à Guarda Municipal de Fortaleza, através do Decreto nº 11.362 de 14 de fevereiro de 2003, com a seguinte composição:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03
Membro	DNI.3	06

Art. 2º - A Comissão de que trata este decreto terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2005. GABINETE DA PREFEITA, em 24 de junho de 2005.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO VICE-PREFEITO

EXTRATO - CONTRATANTE: Município de Fortaleza, através do Gabinete do Vice-Prefeito. CONTRATADO: Companhia de Transporte Coletivo - CTC. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada as redações dos itens I a VII e parágrafo terceiro do convênio, intitulada "Do preço e das condições de reembolso/pagamento", passando a ter a seguinte redação: I. O valor unitário por viagem para o Transporte Expresso será de R\$ 182,16 para ressarcimento das despesas operacionais da Conveniada e será acrescido do valor de R\$ 46,55, por cada monitor que participar da operacionalização. II. O valor unitário por viagem para o Transporte Expresso Especial será de